



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[146]

DECRETO Nº 3.788, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, nos termos do anexo a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 14 de julho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 3 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[147]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM -

FUPREMU

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 49/2020, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do FUPREMU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 4 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[148]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

Art. 2º. O Conselho de Administração é composto, nos termos do art. 54, da LC 49/2020, de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, nomeados pelo Prefeito Municipal de Valentim Gentil, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;

II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo; e

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser eleito ou indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 2º. Aos membros indicados e eleitos para integrar o Conselho de Administração é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

§ 3º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e, nos termos do § 4º, do art. 54, da LC 49/2020, não será remunerada.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 5 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[149]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho de Administração, ou exigidas por órgãos reguladores;

VII – cumprir este Regimento Interno.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, eu em caso de vacância pelos seguintes motivos:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas às reuniões do Conselho, durante seu mandato.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[150]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

§ 2º. Na hipótese da ausência do Conselheiro caracterizar falta de interesse, será extinto seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões do Conselho, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho de Administração elegerá seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição no caso de prorrogação do mandato da atual composição do Conselho.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho de Administração elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á nova eleição, para o restante do mandato.

§ 4º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura da ata.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[151]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu Presidente;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13, da LC 49/2020, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII – elaborar, aprovar e publicar a política de investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, todas as decisões do Conselho;

XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[152]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV – conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI – manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

VIII – apreciar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

IX – Convocar o suplente do membro nato para assumir, após nomeação do Prefeito Municipal, o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, no caso de ausência;

X – Solicitar do FUPREMU, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento; e

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições da lei.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[153]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

Art. 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias do Conselho, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação do número de Conselheiros presentes;
- II – leitura da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Presidente do Conselho;
- IV – conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V – manifestação dos Conselheiros;
- VI – encerramento.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 11. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, anexando-se e consignando-se o fato em ata.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 10 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[154]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

Art. 12. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata, a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão divulgadas no Portal da Transparência do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 13. A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

I – o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II – o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

III – rol de Conselheiros presentes;

IV – registro de eventuais suplentes presentes;

V – as comunicações do Presidente;

VI – matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII – manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o *quórum* estabelecido no *caput*, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[155]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 15. É facultada ao Conselho de Administração, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no art. 6º deste regimento.

§ 1º. As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes indicados.

§ 2º. A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º. O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 17. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução das dúvidas surgidas na sua aplicação, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[156]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor da data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária de 14 de julho de 2020.

Airton Manoel de Medeiros
Presidente do Conselho de Administração - FUPREMU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.789, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I – as disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a IPC-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas, no art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II – o início da implantação do processo eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal;

e,

III – a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Valentim Gentil;

DECRETA:

Art. 1º O uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Valentim Gentil obedece ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – usuário interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura do Município de Valentim Gentil que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil;

II – documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 14 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir a lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptografadas utilizadas para comprovar identidade em ambiente ocupacional;

VI – certificado digital do tipo A1: é o arquivo digital gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário ou servidor de dados, com validade de um (01) ano;

VII – certificado digital do tipo A3: é o certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

VIII – mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivo portátil como o token, que contém o certificado digital e é inserido no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Prefeitura do Município de Valentim Gentil terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º. O uso de certificado digital é obrigado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo à Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

§ 2º. O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deste artigo deve ser do tipo A1 ou A3 emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 3º. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

Art. 4º A Prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º. A Prefeitura promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Art. 6º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. Quando houver a utilização do certificado digital para qualquer operação, o detentor não poderá negar a autoria da operação e nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 7º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º Compete ao servidor público ou agente político, detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, a documentação necessária à emissão do certificado digital;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III – solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem risco à integridade dessas máquinas;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Art. 10. Ficam os servidores responsáveis pela execução financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos, no âmbito de suas atribuições e competências, autorizados a fazer uso da certificação digital nos processos de execução orçamentária e financeira.

Art. 11. As assinaturas digitais da execução orçamentária e financeira obedecerão a seguinte ordem:

I – assinatura digital dos responsáveis pela tesouraria e pela contadoria da Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos, respeitadas as atribuições de cada cargo;

II – assinatura digital do Prefeito Municipal ou ordenador de despesas.

Art. 12. Excetuada a autorização específica concedida pelo art. 10 deste Decreto, o uso de certificação digital pelas Secretarias Municipais e órgãos que as compõem dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por despacho provisório.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1005

Página 17 de 17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 14 de julho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais